



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CONTRATO N.º 001/2013

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E R. CHAER PROMOÇÕES E EVENTOS, NA FORMA ABAIXO:**

Aos dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e treze (2013), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial, Dra. **LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, residente e domiciliada nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, com sede na Rua 82, N° 400, ST. Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8° andar – CEP 74015-908, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Doutor VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 168.901 - SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.063.751-87, e de outro lado a empresa **R. CHAER PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.926.659/0001-36, com sede na rua 9, nº 2171 Setor Marista, CEP. 74.971-080 Setor Marista, Goiânia-GO, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. Rubens Chaer Andrade de Souza, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS BUFFET PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 033/2012**, objeto do Processo nº 201100013004821 de 03/10/2011, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei federal n.º 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Lei Estadual 17.928/2012, Decreto Estadual n.º 7.468/2011, Decreto Estadual 7.466/2011, Decreto Estadual 7.600/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, por um período de 12 (doze) meses, mediante requisições da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, de serviços de Buffet para Secretaria de Estado da Casa Civil, no valor abaixo especificado.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



LOTE 01

Descrição do item	Qtde. de pessoas/mês	Período de contratação (mês)	Custo por pessoa (R\$)	Custo Mensal (R\$)	Custo anual (R\$)
Café da Manhã*	38	12	18,40	699,20	8.390,40
Coffee Break*	90	12	22,00	1.980,00	23.760,00
Coquetel*	135	12	17,80	2.043,00	28.836,00
Valor total do Contrato (Referente ao lote 01)					60.986,40

\* A Descrição detalhada dos itens estão presentes no Termo de Referência.

LOTE 02

Descrição do item	Qtde. de pessoas/mês	Período de contratação (mês)	Custo por pessoa (R\$)	Custo Mensal (R\$)	Custo anual (R\$)
Café da Manhã*	12	12	18,40	220,80	2.649,60
Coffee Break*	30	12	22,00	660,00	7.920,00
Coquetel*	45	12	17,80	801,00	9.612,00
Valor total do Contrato (Referente ao Lote 02)					20.181,60

\* A Descrição detalhada dos itens estão presentes no Termo de Referência.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO (LOTE 01 + LOTE 02)</b>	<b>R\$ 81.168,00</b>
--	----------------------

**Subcláusula Primeira** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar as mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Subcláusula Segunda** - São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- 1 - Termo de Referência;
- 2 - Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Subcláusula primeira** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Subcláusula segunda** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Subcláusula terceira** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Subcláusula quarta** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Subcláusula quinta** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

**Subcláusula sexta** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e Anexo I – Termo de Referência e ainda:

- I. Entregar os produtos em conformidade com a Cláusula Quarta e demais disposições deste contrato.
- II. Cumprir com os prazos de entrega determinados neste contrato;

3



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- III. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- IV. Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- VI. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**Subcláusula sétima** - Sempre que o **CONTRATANTE** o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

**Subcláusula oitava** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante todo o contrato as determinações contidas na Resolução da ANVISA - RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 que dispõe sobre Boas Práticas para serviços de Alimentação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- I. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados e atestá-lo em conformidade com o especificado;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos produtos;
- III. Definir o local de entrega dos produtos;
- IV. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- V. Modificar, unilateralmente, o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original e respeitados os demais direitos, e rescindi-lo, unilateralmente, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93;
- VI. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- VII. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do termo de referência e proposta da **CONTRATADA**;
- VIII. Efetuar o pagamento após a liquidação da nota fiscal, observando a regularidade fiscal da empresa, caso contrário o pagamento será efetuado após sua regularização;
- IX. Demais obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

**Subcláusula primeira** – A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme demanda, iniciando após a assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

**Subcláusula segunda** – A entrega será definida pelo Setor competente, conforme demanda, respeitando a quantidade estimada total prevista neste contrato.

**Subcláusula terceira** – Os produtos serão entregues nas localidades definidas pela Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, conforme demanda.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Subcláusula primeira** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Subcláusula segunda** – A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.**

**Subcláusula primeira** – O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços é de **R\$ 81.168,00** (Oitenta e um mil, cento e sessenta e oito reais).

**Subcláusula segunda** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA** são:

**LOTE 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND.	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Café da Manhã*	-	Pessoas	38	456	18,40	8.390,40



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



02	Coffee Break*	-	Pessoas	90	1080	22,00	23.760,00
03	Coquetel*	-	Pessoas	135	1620	17,80	28.836,00

\* A Descrição detalhada dos itens estão presentes no Termo de Referência.

**LOTE 02**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND.	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Café da Manhã*	-	Pessoas	12	144	18,40	2.649,60
02	Coffee Break*	-	Pessoas	30	360	22,00	7.920,00
03	Coquetel*	-	Pessoas	45	540	17,80	9.612,00

\* A Descrição detalhada dos itens estão presentes no Termo de Referência.

**Subcláusula terceira** – A despesa decorrente da execução deste contrato correrá neste exercício, à conta da verba nº 2013.11.01.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 122, de 06/02/2013, no valor de R\$ 63.130,67 (sessenta e três mil, cento e trinta reais e sessenta e sete centavos), e R\$ 18.037,33 (dezoito mil, trinta e sete reais e trinta e três centavos) na dotação específica do próximo exercício.

**Subcláusula quarta** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**CLÁUSULA SETIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**Subcláusula primeira** – A **CONTRATADA**, após a entrega dos produtos, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na **Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos**, para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula segunda** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CASA CIVIL/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**Subcláusula terceira** – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 170-8 Agência 2961-0 do Banco do Bradesco, em nome da **CONTRATADA**.

6



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



**Subcláusula quarta** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Subcláusula quinta** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x ( I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**Subcláusula sexta** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**Subcláusula primeira** - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

**Subcláusula segunda** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**Subcláusula primeira** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula segunda** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL**, em Goiânia, aos 19 dias do mês de setembro de dois mil e treze.

Pela **CONTRATANTE**:

**VILMAR DA SILVA ROCHA**  
Secretário de Estado da Casa Civil

**LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE**  
Procuradora Chefe da Advocacia Setorial

Pela **CONTRATADA**:

**RUBENS CHAER ANDRADE SOUZA**